



ANABELA GASPAR DE FREITAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR, E DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Com o especial intuito de esclarecer e informar, devidamente, os munícipes após de no dia 18 de março de 2020, ter sido decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14 -A/2020, de 18 de março e de no dia 20 de março de 2020, o Governo aprovou o Decreto n.º 2 -A/2020, de 20 de março, o qual regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República:

Considerando que nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto n.º 2 -A/2020, de 20 de março, são suspensas as atividades de comércio a retalho, com exceção daquelas que disponibilizem bens de primeira necessidade ou outros bens considerados essenciais na presente conjuntura;

Considerando que em determinadas localidades do nosso concelho, o acesso dos cidadãos a produtos alimentares e a outros produtos essenciais faz -se através da atividade prestada por vendedores itinerantes, por não existirem estabelecimentos de comércio a retalho que supram as necessidades da população;

Considerando que a atividade dos vendedores itinerantes, ainda que essencial nestas localidades, comporta elevados riscos por força das necessárias interações entre pessoas, pelo facto de os pagamentos serem, em regra processados, em dinheiro e pela circunstância de muitos dos clientes serem cidadãos idosos, sobre os quais recai um dever especial de proteção neste contexto;

Considerando que a manutenção da atividade de vendedores itinerantes exige, por isso, especiais cuidados de segurança e higiene, recaindo sobre os mesmos particulares obrigações destinadas a evitar fontes de contágio e propagação do vírus;

Assim, nos termos do n.º 4 do Despacho n.º 3614-A/2020 de 23 de março

Determino:

1. Manter em todos as localidades do Concelho de Tomar a venda itinerante de bens alimentares e produtos essenciais
2. Os vendedores itinerantes cuja atividade seja permitida nos termos do número anterior são responsáveis por assegurar o cumprimento das regras de segurança e higiene e das regras de atendimento prioritário, previstas no Decreto n.º 2 -A/2020, de 20 de março

Para constar e devidos efeitos se publica este Edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e na página oficial desta Câmara Municipal em www.cm-tomar.pt

Tomar, 26 de março de 2020.

A PRESIDENTE

